DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Errata	7
Atas de Sessões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.010/2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor total de R$ 228.912,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Novecentos e Doze Reais), e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar no valor de R$ 228.912,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Novecentos e Doze Reais), classificado na seguinte dotação, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 06 DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 06 02 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0075 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

12 361 0075 1126 0000 Aquisição de Equipamentos-Ensino Fundamental PAR-TD-Plano de Ação Articuladas

FICHA 414 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 228.912,00

Fonte de Recurso: 0.05.00 Código de Aplicação: 200.007 PAR-TD-Plano de Ação Articuladas

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 228.912,00

ARTIGO 2º - Para a cobertura do Crédito aberto pelo Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial da dotação do Orçamento vigente, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 07 DIVISÃO MUNIC. DE CULTURA, EVENTOS, TURISMO E MEIO AMBIENTE

02 07 02 MEIO AMBIENTE

18 Gestão Ambiental

18 541 Preservação e Conservação Ambiental

18 541 0115 Preservação e Conservação do Meio Ambiente

18 541 0115 1204 0000 Implantação do Centro de Educação Ambiental

FICHA 335 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 228.912,00

Fonte de Recurso: 0.02.00 Código de Aplicação: 100.064 Impl. do Centro de Educação Ambiental

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 228.912,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de junho de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume na data supra, em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 2.011/2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2.019, e dá outras providencias.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, de conformidade com a Constituição Federal no seu Artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

8º, Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, assim como a Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e inclusão social;

II - prosseguimento do convênio de municipalização de ensino de 1º a 9º ano;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança, ao adolescente, ao idoso, as pessoas carentes, conselho tutelar e outras atividades relacionadas à assistência social;

VII - melhoria das infra-estrutura urbana;

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

Artigo 3º - As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento (ou órgão equivalente) suas propostas até o dia 30 de Julho de 2.018.

Artigo 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao que determina o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000 e Constituição Estadual.

Artigo 5º - A proposta orçamentária para o ano de 2.019 conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2.018;

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V - não poderá prever como receitas de operação de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI - os recursos legalmente vinculados a finalidade especifica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

VII - os programas de duração continuada, inclusive de investimento buscando a melhoria dos serviços públicos;

VIII - as ações da manutenção dos órgãos da administração pública municipal:

Parágrafo Único: Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 6º - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário que importem em renuncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, devendo estar acompanhadas dos demonstrativos do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14, o qual será encaminhado juntamente com a peça orçamentária.

Parágrafo Único: Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos, cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá encaminhar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira, salários e concurso públicos, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos e cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos, cargos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único: As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 8º - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês somada com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente liquidado exercício anterior, acrescido de até 10 (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computados as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária (PDV);

III - decorrentes da decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV - com inativos, ou pensionistas, custeados com recursos do Município.

Artigo 9º - O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos de avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Artigo 10 - O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão a atualização do Código Tributário Municipal, de acordo com a nova sistemática tributária;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de policia do Município;

IV - a base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, será atualizado anualmente, antes do término do exercício e obedecerá os índices oficiais de atualização monetária;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 11 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente liquida.

Artigo 12 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos com base na receita mensal efetivamente realizada.

Artigo 13 - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, cultural e de educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

§ 2º - As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos:

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a titulo de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 4º - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos ás regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Ficam mantidos os convênios de Subvenções Sociais a FUNFARME, Fundação Pio XII – Barretos– SP, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada-SP, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto-SP, Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Icém - APAE, Associação de Assistência Social de Icém – AASI, Hospital Bezerra de Menezes, Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores – IRCT, Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD e Abrigo São Francisco de Assis e Auxílio ao Abrigo São Francisco de Assis.

Artigo 14 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei especifica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Artigo 15 - A proposta orçamentária do Município para 2019, observará o que dispõe esta Lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de Setembro de 2.018, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária;

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, mediante realocações de dotações orçamentárias, desde que estas ocorram entre ações de um mesmo programa e no âmbito de cada órgão e unidade orçamentária, obedecida, ainda, a categoria econômica.

Artigo 17 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 43, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até o limite de 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares sobre o total da Despesa Fixada.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de junho de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume na data supra, em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 038/2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor total de R$ 228.912,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Novecentos e Doze Reais), e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 2.010/2018, de 28/06/18, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar no valor de R$

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

228.912,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Novecentos e Doze Reais), classificado na seguinte dotação, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 06 DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 06 02 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0075 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

12 361 0075 1126 0000 Aquisição de Equipamentos-Ensino Fundamental PAR-TD-Plano de Ação Articuladas

FICHA 414 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 228.912,00

Fonte de Recurso: 0.05.00 Código de Aplicação: 200.007 PAR-TD-Plano de Ação Articuladas

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 228.912,00

ARTIGO 2º - Para a cobertura do Crédito aberto pelo Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial da dotação do Orçamento vigente, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 07 DIVISÃO MUNIC. DE CULTURA, EVENTOS, TURISMO E MEIO AMBIENTE

02 07 02 MEIO AMBIENTE

18 Gestão Ambiental

18 541 Preservação e Conservação Ambiental

18 541 0115 Preservação e Conservação do Meio Ambiente

18 541 0115 1204 0000 Implantação do Centro de Educação Ambiental

FICHA 335 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 228.912,00

Fonte de Recurso: 0.02.00 Código de Aplicação: 100.064 Impl. do Centro de Educação Ambiental

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 228.912,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de junho de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrado, publicado e fixado no local de costume na data supra, em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete

DECRETO Nº 039/2018.

Dispõe sobre a dispensa de servidores durante o horário da realização dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2018, e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2018, evento de grande repercussão mundial e de relevante importância cultural e esportiva para toda a comunidade;

CONSIDERANDO que a atenção de toda a população estará voltada para este evento durante os jogos disputados pela Seleção Brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições justas para que os servidores públicos municipais possam acompanhar os jogos da Seleção Brasileira em consonância com toda a população brasileira;

CONSIDERANDO que as repartições públicas dos demais entes federativos também terão suspensas as suas atividades;

CONSIDERANDO que a suspensão de atividades dos serviços públicos municipais não trará nenhum prejuízo para o Erário Público Municipal, nem tampouco ao atendimento da população e à prestação de serviços públicos essenciais aos munícipes;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Nos dias em que ocorrer jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no horário das 13:00 às 17:00 horas.

ARTIGO 2º - Nos dias referidos no artigo 1º deste Decreto, o atendimento ao público no Paço Municipal será das 08:00 às 11:30 horas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

ARTIGO 3º - Os serviços públicos considerados essenciais ou cuja interrupção poderá causar empecilho às suas atividades, terão seu funcionamento regulado a critério dos respectivos Diretores de Divisão a que estão vinculados, excetuando-se das disposições contidas no artigo 1º.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 03 de julho de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrado, publicado e fixado no local de costume na data supra, em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

CONTRATO: 29/06/2018; PROCESSO Nº: 057/2018; CONVITE Nº: 013/2018; EDITAL Nº: 057/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM; CONTRATADA: BINED COMERCIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, destinados a vários setores; VALOR TOTAL DO CONTRATO: até R$ 76.848,66 (Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos); PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses; MODALIDADE: Convite; PROPONENTES: 03; MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS - Prefeita Municipal.

Errata

ERRATA EXTRATO CONTRATO

Publicado Diário Oficial Município Icem de 21 de Junho de 2018, Pagina - 2.

• ONDE SE LÊ:

PROCESSO: nº 041/2018

• LEIA-SE:

PROCESSO: nº 056/2018

Fica Republicado o texto na Integra na Forma Abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

CONTRATO: 20/06/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM; PROCESSO: nº 056/2018; PREGÃO PRESENCIAL: nº 041/2018; CONTRATADA: RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de suplemento alimentar para pacientes acamados; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 220.840,00 (Duzentos e Vinte Mil, Oitocentos e Quarenta Reais); PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses; MODALIDADE: Pregão Presencial; MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS - Prefeita Municipal.

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37

ATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

Aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, às 13:30 treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Icém sito a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira nº 550, reuniram-se em ato público todos os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeados pela Portaria nº 001/2018, e o chefe da seção de comunicação e licitação o Sr. Ronaldo Correia Lemos, para proceder aos trabalhos de abertura e classificação dos envelopes documentos de habilitação e propostas recebidas se for o caso, para o certame da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018** destinada à **Contratação de empresa para execução de Recapeamento Asfáltico do Tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), a serem executados em diversas ruas e avenidas, no Município de Icém/SP, com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;** Iniciando os trabalhos, o chefe da seção de comunicação e licitação comunicou que 02 (duas) empresas protocolaram seus envelopes (habilitação e proposta), sendo: **COMTEC TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 61.319.588/0001-35 e a **NOROMIX CONCRETO LTDA**, CNPJ nº 10.558.895/0001-38; Dando sequência ao ato foi verificado que os representantes da empresa **NOROMIX CONCRETO LTDA** não estava presente; sendo assim procedeu-se então a abertura do **Envelope de Nº 01**, contendo toda a documentação exigida no Edital nº 059/2018, TP-004/2018, os quais foram verificados e rubricados pelos membros da Comissão e demais presentes, obtendo assim o seguinte resultado: a empresa **COMTEC TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e a Empresa NOROMIX CONCRETO LTDA**, foram habilitadas a continuar no presente certame. Sendo assim os representantes das empresas, dispensou prazo para recursos, conforme Termos que segue anexo. Ato contínuo iniciou-se a abertura do **Envelope de Nº 02,** contendo as propostas propriamente ditas das empresas conforme segue a ordem de classificação: 1ª) **NOROMIX CONCRETO LTDA**, Valor Total **R$ 356.288,56** (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos); 2ª) **COMTEC TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA,** Valor Total **R$ 366.009,28** (Trezentos e Sessenta e Seis Mil, Nove Reais e Vinte e Oito Centavos); diante do resultado a empresa **COMTEC TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA,** exerceu o seu direito de preferência como critério de desempate conforme prevê o art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, passando o seu valor total da proposta para **R$ 356.000,00** (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Reais). Após o término da leitura da proposta, foi então rubricada pelos membros da Comissão e pelos demais presentes ao ato, Assim sendo e nada mais havendo a tratar, o Chefe da seção, deu por encerrado os trabalhos da presente reunião, agradecendo a presença e colaboração dos membros da comissão e dos demais participantes ao ato, determinando que fosse lavrada a presente Ata, a Comissão Permanente de Licitação apresentara **PARECER** por escrito para fins de Homologação e Adjudicação deste Processo de Licitação – **Tomada de Preços nº 004/2018**, e como não houve nenhuma manifestação em contrário ao presente ato, a referida ata vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas demais pessoas presentes ao ato que assim o desejarem.

Icém/SP, 29 de Junho de 2018.

WEMERSON REIS DA SILVEIRA
Presidente

VAGNER PAULINO QUEIROZ
Relator

RONALDO CORREIA LEMOS
Chefe da Seção de Comunicação e Licitação

Demais presentes:

COMTEC TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Carlos Eduardo Militão